ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IMPUGNAÇÃO – com fulcro no artigo 164 da Lei n.º 14.133/2021

EDITAL N.º 144/2026
PROCESSO N.º 209/2026

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Alameda Rio Negro, n.º 585 - Sala 23 – Edifício Jacari - Alphaville Centro Industrial e Empresarial - Barueri/SP - CEP: 06454-000, e-mails: juridico@primebeneficios.com.br, noely.rodrigues@primebeneficios.com.br, roberto.alves@primebeneficios.com.br e guilherme.olhier@primebeneficios.com.br, por intermédio de seus procuradores subscritos *in fine*, vem, respeitosamente, **IMPUGNAR** o Instrumento Convocatório, consoante motivos a seguir determinados:

I - DOS FATOS E DAS RAZÕES

Está prevista para o dia 03/11/2026, às 09h00, a abertura do Pregão Eletrônico regido pelo Edital n.º 144/2026 para o seguinte objeto:

> *REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E FLUIDOS AUTOMOTIVOS DOS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL, POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.*

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que apresentada dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do artigo 164 da Lei n.º 14.133/2021 e do item 3.1 do Edital.

Todavia, ao se proceder à detida análise do Instrumento Convocatório e de seus anexos, constatou-se a existência de disposições que, além de se mostrarem incompatíveis com o que determina a legislação sobre o tema, revelam-se também ambíguas, imprecisas e contraditórias entre si, ocasionando insegurança jurídica aos potenciais licitantes e, por consequência, comprometendo a própria ampla competitividade que deve reger o procedimento licitatório.

II - DO PRAZO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Compulsando o Termo de Referência, constata-se um cenário de manifesta desproporcionalidade e obscuridade no que tange às cláusulas reguladoras do fluxo financeiro da contratação (subitens 7.1.3 e 7.2.1), as quais disciplinam o recebimento definitivo do objeto e o prazo de pagamento. Vejamos:

> *7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá* ***no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal*** *ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da correta execução do serviço e consequente aceitação*

> *mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.*
>
> *[...]*
>
> *7.2.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias contados da data da liquidação da nota fiscal eletrônica regular**, emitida em estrita conformidade com o empenho do serviço e contendo os mesmos dados do fornecedor adjudicado no processo licitatório, incluindo o mesmo CNPJ informado na habilitação. Notas fiscais emitidas por filiais, terceiros ou com dados divergentes do fornecedor licitante não serão aceitas, suspendendo o prazo de pagamento até a regularização, às custas do contratado, nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/2021. (Grifo Nosso)*

Da leitura conjugada dos dispositivos, verifica-se que o pagamento somente ocorrerá após o transcurso de 10 (dez) dias corridos para o recebimento definitivo, acrescidos de um prazo de liquidação da despesa que o Instrumento Convocatório **sequer fixa**, e, somente então, de mais 30 (trinta) dias para o pagamento propriamente dito. O prazo total é, portanto, de no mínimo 40 (quarenta) dias, sem qualquer termo final determinável, uma vez que a etapa intermediária de liquidação permanece em aberto, ao exclusivo critério da Administração.

A omissão não é suprida em nenhum outro ponto do Edital ou de seus anexos. A Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo IX) limita-se a remeter as condições de pagamento ao Termo de Referência (Cláusula Décima, item 10.1), e o Termo de Referência, por sua vez, não estabelece prazo algum para a liquidação. Ao contrário, os subitens 7.1.6 e 7.2.4 ainda preveem hipóteses de suspensão e de reinício da contagem, ampliando a indeterminação.

Some-se a isso que o subitem 4.1.1, alínea "k", do Termo de Referência determina que as medições mensais sejam apresentadas até o 3º (terceiro) dia útil após o fechamento do período. Assim, um abastecimento realizado no primeiro dia do mês somente será quitado pela Administração, na melhor das hipóteses, cerca de 75 dias depois e isso apenas se a liquidação, cujo prazo o Edital não fixa, ocorrer de forma imediata.

É imperativo destacar que este prazo prolongado cria uma interdependência significativa, uma vez que o pagamento à rede credenciada está intrinsecamente ligado à recepção dos fundos pela empresa Contratada. O próprio Termo de Referência, no subitem 7.3.1, alínea "a", vincula o repasse aos postos ao recebimento dos valores pagos pela Contratante, ao

passo que o subitem 4.6.1 veda qualquer interrupção do abastecimento, inclusive por ausência de repasse à rede:

> *4.6.1. A contratada não poderá interromper, suspender ou restringir o abastecimento da frota municipal por problemas internos, falhas administrativas, **ausência de repasse a postos credenciados**, indisponibilidade sistêmica, divergências comerciais com a rede credenciada, falhas de comunicação, problemas operacionais ou qualquer outro fato de sua responsabilidade; (Grifo Nosso)*

Na prática, a Contratada é compelida a financiar, com recursos próprios, o combustível consumido pela frota municipal por mais de dois meses, em volume médio da ordem de **R$ 887.000,00** mensais, segundo a própria estimativa da Administração (**R$ 10.644.781,08** para 12 meses, item 11.1 do Termo de Referência). Como a Contratada atua como ponte entre o Município e a rede credenciada, qualquer atraso no repasse público compromete a quitação dos abastecimentos já realizados, gerando um hiato financeiro insustentável para os credenciados e para a própria continuidade do atendimento.

Ocorre que o prazo para liquidação e para pagamento constitui cláusula essencial de todo contrato administrativo, por expressa determinação do artigo 92 da Lei n.º 14.133/2021:

> *Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*
> *[...]*
> *V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e **os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento**;*
> *VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e **o prazo para liquidação e para pagamento**; (Grifo Nosso)*

A exigência ganha relevo ainda maior no presente certame, porque a Minuta da Ata de Registro de Preços estabelece que a contratação será efetivada mediante emissão de Nota de Empenho, "que substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21" (Cláusula Sétima, item 7.1).

Não haverá, portanto, instrumento contratual posterior capaz de suprir a lacuna, pois os prazos de liquidação e de pagamento devem constar do próprio Edital, e dele estão ausentes. Registre-se, ademais, que o Edital também é omisso quanto aos critérios de

atualização monetária entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento, igualmente exigidos pelo inciso V do dispositivo transcrito.

Considerando a lacuna existente na Lei n.º 14.133/2021 quanto à definição precisa dos prazos para pagamentos em processos licitatórios, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77, de 4 de novembro de 2022, surge como parâmetro pertinente e viável para orientar os procedimentos no caso concreto, disciplinando, inclusive, exatamente a hipótese de substituição do contrato por outro instrumento hábil, como ocorre neste certame:

> *Art. 6º Os prazos para liquidação e pagamento constituem cláusulas essenciais nos instrumentos contratuais, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.*
> *Parágrafo único. Em casos de substituição do instrumento contratual por outro legalmente válido, conforme previsto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021,* ***os prazos para liquidação e pagamento devem constar no instrumento convocatório****, no aviso de contratação direta ou em outro documento negociado com o mercado.*
> *Art. 7º Os prazos mencionados no art. 6º serão estabelecidos em:*
> *I – 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente pela Administração;*
> *II – 10 (dez) dias úteis para o pagamento, após a liquidação da despesa. (Grifo Nosso)*

Assim, é perceptível que a referida Instrução Normativa impõe um prazo máximo para a liquidação da despesa e para o pagamento, totalizando 20 (vinte) dias úteis, equivalente a um prazo similar a 30 (trinta) dias corridos. A norma serve como parâmetro de razoabilidade e padrão de governança para a Administração Pública, e o seu cotejo com o Edital evidencia que o prazo aqui adotado, além de indeterminado, é substancialmente superior ao razoável.

Diante disso, torna-se imperativo que o prazo estabelecido no Edital seja retificado, pois a disposição desconsidera a sequência cronológica dos pagamentos, acarretando impacto direto no pagamento da rede credenciada. A empresa, na qualidade de intermediária, só poderá efetuar o pagamento aos postos após receber o montante da fatura por parte da Administração Pública. Caso não receba os valores dentro de um prazo razoável, também não conseguirá quitar os compromissos com a rede credenciada dentro de um período adequado, resultando em dificuldades no credenciamento e na manutenção dessa rede e comprometendo consideravelmente a execução do objeto.

Alameda Rio Negro, 585, sala 23, Edifício Jacari
Alphaville Centro Industrial e Empresarial - Barueri-SP | CEP: 06454-000
(11) 4154-2398 e-mail: contato@primebeneficios.com.br

Portanto, a cláusula do Edital deve ser revisada de modo que o pagamento ocorra em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da fatura e/ou nota fiscal ou, alternativamente, seja estabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa e mais 10 (dez) dias úteis para o pagamento, conforme preconizado na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022, com a previsão dos critérios de atualização monetária exigidos pelo artigo 92, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021.

III - DA INAPLICABILIDADE DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS ME/EPP

O item 8.19 do Edital determina a aplicação do desempate ficto previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 aos itens não exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, sem qualquer ressalva quanto ao valor do objeto em disputa, e os subitens 8.19.1 a 8.19.6 operacionalizam o benefício:

> *8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.*
> *8.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance* ***serão consideradas empatadas com a primeira colocada****.*
> *8.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.*
> *8.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior. (Grifo Nosso)*

Na mesma linha, o subitem 6.2.6 do Edital exige do licitante declaração de enquadramento como ME/EPP para usufruir do tratamento favorecido dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, o item 9.3 prevê a verificação, pelo Agente de Contratação, do direito ao benefício, e os subitens 10.8 a 10.8.3 asseguram às beneficiárias a comprovação tardia da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º, da referida Lei Complementar.

Ocorre que o artigo 4º, § 1º, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 afasta a aplicação dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006 sempre que o valor estimado do item for superior à receita bruta máxima admitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte:

> *Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*
> *§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:*
> *I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, **ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**; (Grifo Nosso)*

Note-se que o próprio subitem 6.2.6 do Edital, ao exigir a declaração de enquadramento, ressalva que o tratamento favorecido deve observar "o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021". A Administração reconhece, portanto, a existência da limitação legal, mas deixou de aplicá-la ao presente certame, mantendo integralmente operantes os mecanismos de preferência.

O teto em questão é de **R$ 4.800.000,00** fixado pelo artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006. No presente certame, o valor global estimado da contratação é de **R$ 10.644.781,08** para o período de 12 (doze) meses, conforme a tabela do subitem 1.1 e o item 11.1 do Termo de Referência:

> *11.1. **O custo estimado total da contratação é de R$ 10.644.781,08** (dez milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e oito centavos), conforme valores apostos na tabela disposta no item 1, tendo como referência os preços médios unitários dos combustíveis divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e o sítio eletrônico Banco de Preços. (Grifo Nosso)*

O valor estimado supera o limite legal em **R$ 5.844.781,08**, correspondendo a mais do que o dobro do teto. Não há dúvida, ademais, de que esse valor corresponde a um único item de contratação. O subitem 8.1.1 do Termo de Referência estabelece que o fornecedor será selecionado "com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, apurado mediante aplicação da taxa de administração ofertada sobre o valor total estimado da contratação", e o item 8.4 do Edital determina que o lance seja ofertado pela menor taxa administrativa, única para todo o objeto. Não há disputa por tipo de combustível, mas um só percentual aplicado sobre o valor global.

Ainda que, por hipótese, se pretendesse fracionar o objeto por tipo de combustível, a conclusão seria a mesma, isso porque somente a linha relativa ao Óleo Diesel S-10, isoladamente, está estimada em R$ 5.235.822,81 (tabela do subitem 1.1 do Termo de Referência), valor que, por si só, já supera o teto legal.

TIPO DE COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE MENSAL (MÉDIA)	QUANTIDADE ANUAL (MÉDIA)	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL
ÁLCOOL/ETANOL	302,75	3.633	R$ 4,52	R$ 16.421,16
GASOLINA COMUM	28.423,33	341.080	R$ 6,60	R$ 2.251.128,00
ÓLEO DIESEL	34.879,42	418.553	R$ 6,87	R$ 2.875.459,11
ÓLEO DIESEL S-10	61.194,75	734.337	R$ 7,13	R$ 5.235.822,81
ARLA 32	3.750	45.000	R$ 5,91	R$ 265.950,00
TAXA ESTIMADA DE ADMINISTRAÇÃO (%)				0,00%
VALOR TOTAL PARA 12 MESES APLICADA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				R$ 10.644.781,08

Essa é, aliás, a lógica expressamente adotada pelo Decreto Federal n.º 8.538/2015, invocado pelo próprio item 8.19 do Edital, cujo artigo 9º, inciso I, determina que, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote seja considerado como um único item para efeito dos limites de valor ali estabelecidos. Ainda que o dispositivo se refira diretamente aos benefícios dos artigos 6º a 8º daquele Decreto, ele traduz critério interpretativo inequívoco, pois quando o objeto é adjudicado de forma conjunta, é o valor do conjunto que dimensiona o item disputado.

O Tribunal de Contas da União segue a mesma diretriz no **Acórdão n.º 623/2025-Plenário**, em que constou dos autos a certificação, acolhida no julgamento, de que o grupo 6 do Pregão Eletrônico n.º 90005/2024 constituía "grupo/lote sem benefícios a ME/EPP, por força do art. 4º, § 1°, inc. I, da Lei 14.133/2021", dado que seu valor estimado superava o teto legal.

Importa fixar, desde logo, o exato parâmetro de comparação estabelecido pelo artigo 4º, § 1º, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021. O dispositivo não compara a receita que a futura contratada efetivamente auferirá com a execução do ajuste, mas o valor estimado do item da licitação, fixado pela própria Administração na fase de planejamento e cotejado objetivamente com o teto de R$ 4.800.000,00. Trata-se de critério inteiramente alheio ao modelo de remuneração, à estrutura de custos ou ao regime contábil de qualquer licitante.

Por essa razão, eventual alegação de que o valor dos combustíveis não constituiria receita própria da gerenciadora, por apenas transitar por sua estrutura financeira até o repasse à rede credenciada, não tem pertinência com a controvérsia. A pergunta que o artigo 4º, § 1º, inciso I, impõe responder não é como se classifica a receita de uma empresa determinada, mas qual é o valor estimado do item da licitação e esse valor, de **R$ 10.644.781,08**, é o total que a Administração orçou despender com o objeto, conforme o próprio item 11.1 do Termo de Referência.

Tampouco há qualquer cenário em que o benefício se torne juridicamente possível neste certame. A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano (subitem 1.3.3 do Termo de Referência e Cláusula Segunda da Minuta da Ata), de modo que o valor estimado já corresponde ao valor anual e supera o limite legal mesmo à luz do artigo 4º, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021.

Não se trata, ademais, de impropriedade meramente formal. O próprio item 8.19 do Edital descreve que, encerrada a etapa de lances, "será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial", e que "o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes". A operacionalização do desempate ficto, portanto, ocorre de forma automatizada na plataforma Licitanet, a partir da configuração inserida no sistema, de sorte que a cláusula, tal como redigida, permanece apta a ser aplicada de forma automática e contrária à lei.

O quadro é ainda mais sensível por se tratar de serviço cuja execução pressupõe rede credenciada de postos no Município e em rotas intermunicipais e interestaduais, plataforma tecnológica de controle informatizado e capacidade financeira compatível com o pagamento, pela

Contratada, de toda a rede credenciada (subitem 7.3.1 do Termo de Referência), em volume médio da ordem de R$ 887.000,00 mensais, segundo a própria estimativa da Administração.

A manutenção dos subitens 8.19 a 8.19.6 do Edital, bem como do subitem 6.2.6 (na parte relativa ao direito de preferência), do item 9.3 e dos subitens 10.8 a 10.8.3, implica violação direta ao artigo 4º, § 1º, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 e ofensa aos princípios da legalidade, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da segurança jurídica (artigo 5º), além de comprometer o tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição (artigo 11, inciso II), na medida em que expõe o resultado do certame à concessão de vantagem que a lei expressamente veda, em detrimento da proposta efetivamente mais vantajosa.

Impõe-se, por isso, a exclusão dos referidos dispositivos, com a declaração expressa, no Edital, de que não se aplicam a este certame os benefícios dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, e a correspondente parametrização do certame na plataforma Licitanet.

IV - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer se digne o i. Agente de Contratação a **JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO**, a fim de proceder às seguintes alterações:

I. seja **RETIFICADO** o subitem 7.2.1 do Termo de Referência, e correlatos, para constar que os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da apresentação da fatura e/ou nota fiscal ou, alternativamente, que seja fixado o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa e de 10 (dez) dias úteis para o pagamento, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022, com a previsão dos critérios de atualização monetária exigidos pelo artigo 92, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021;

II. seja **RETIFICADO** o Edital para excluir os subitens 8.19 a 8.19.6, bem como a declaração de direito de preferência do subitem 6.2.6, o item

9.3 e os subitens 10.8 a 10.8.3, fazendo constar expressamente que o objeto, com valor estimado de R$ 10.644.781,08, constitui item único de contratação para os fins do artigo 4º, § 1º, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, e que não se aplicam a este certame os benefícios dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, com a correspondente parametrização na plataforma Licitanet; e

III. seja **REPUBLICADO** o Edital, com a reabertura dos prazos legais, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

Termos em que pede deferimento.

Barueri/SP, 26 de outubro de 2026.

ALLISON HENRIQUE NUNES DE PAULA

Assinado de forma digital por ALLISON HENRIQUE NUNES DE PAULA
Dados: 2026.10.26 09:33:43 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Allison Henrique Nunes de Paula – OAB/SP 452.393

Guilherme Pertile Olhier – OAB/SP 425.619

Noely Fernanda Rodrigues – OAB/SP 424.662

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA ET EXTRA*

OUTORGANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., estabelecida Alameda Rio Negro, n. 585 – Sala 23, Barueri – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o n. 623.051.405/115; e suas filiais, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Sr. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 20.907.947-2 e inscrito no CPF/MF sob o n. 186.425.208-17.

OUTORGADOS: RENATO LOPES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 32.778.118-X e do CPF/MF n. 289.028.248-10, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 406-595-B, **ROBERTO DOMINGUES ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 49.257.409-1 e do CPF/MF n. 386.276.858-94, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 453.639, **MATEUS BARBOSA COUTO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 55.993.307-1 e do CPF/MF n. 448.288.498-74, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 463.494, E **JEAN CARLOS VIOLA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 32.282.738-3 e do CPF/MF n. 349.424.548-75, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 364.741. Todos estabelecidos na Rua Açu, n. 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere aos Outorgados, amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusulas *"ad judicia et extra"*, podendo agir em qualquer esfera, juízo, instância ou tribunal, para propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para praticar todos os atos processuais, exceto o de receber citação, firmar compromissos e/ou acordos, agir em conjunto ou separadamente, e podendo ainda, substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

CLÁUSULA DE REVOGAÇÃO. O presente instrumento revoga, expressa e integralmente, a procuração outorgada em 18/02/2026, passando a representação da outorgante a ser exercida exclusivamente pelos mandatários acima nomeados. Em consequência, cessam, a partir desta data, todos os poderes anteriormente conferidos aos que não figuram neta procuração, ficando ratificados os atos regularmente praticados no exercício do mandato até a presente data.

O presente instrumento tem validade de 12 meses.

JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA:18642520817

Assinado de forma digital por JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA:18642520817
Dados: 2026.07.27 16:33:09 -03'00'

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **ROBERTO DOMINGUES ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 49.257.409-1 e do CPF/MF n. 386.276.858-94, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 453.639, com endereço profissional à Rua Açu, n. 47, Alphaville Empresarial, Campinas - SP - CEP: 13.098-335, **substabeleço, com reservas de iguais poderes**, em favor dos advogados: **ALLISON HENRIQUE NUNES DE PAULA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG/MG/PC n. 18.725-912 e do CPF/MF n. 128.855.996-85, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 452.393, **GUILHERME PERTILE OLHIER**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 42.248.493-3 e do CPF/MF n. 370.834.458-85, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 425.619 e **NOELY FERNANDA RODRIGUES**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 40.735.392-6 e do CPF/MF n. 387.531.478-63, devidamente inscrita nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 424.662, os poderes a mim outorgados por **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, estabelecida na Alameda Rio Negro, n. 585, Alphaville Empresarial (Sala 23 – Edifício Jacari), Barueri - SP - CEP: 06.454-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o n. 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o n. 72270; **e suas filiais**, conforme instrumento procuratório anexo.

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Assinado de forma digital por ROBERTO DOMINGUES ALVES
Dados: 2026.09.29 12:32:52 -03'00'

ROBERTO DOMINGUES ALVES - OAB/SP n. 453.639

JUCESP

20 08 26

02

JUCESP PROTOCOLO
2.530.265/26-4

20º. INSTRUMENTO PARTICULAR DE RE-RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA

"PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA"
Nire 35224557865
CNPJ 05.340.639/0001-30

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, os sócios abaixo assinados:

1. ***JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA***, brasileiro, maior, natural de Brodowski / SP, nascido em 19.06.1972, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 20.907.947-2 SSP/SP; inscrito no CPF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, na Rua Sandra Regina Costa Coghi, nº 109, Mont Blanc residente, CEP 13098-549 e,

2. ***RODRIGO MANTOVANI***, brasileiro, maior, natural de Ribeirão Preto/SP., nascido em 25.03.1972, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador do RG nº 20.103.621-6 SSP/SP; inscrito no CPF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna/SP, à Alameda do Ipê Roxo, S/N - Quadra L – Cond. Duas Marias, CEP 13820-000.

Têm entre si, justos e combinados a Alteração e Consolidação Contratual da Sociedade Empresária Limitada, ***PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA,*** estabelecida na cidade de Barueri / SP, à Alameda Rio Negro, nr. 585, Bairro Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville, Sala 23, Edifico Jacari, CEP 06.454-000, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 3522455786-5 em sessão de 10.08.2010; inscrita no CNPJ sob nr. 05.340.639/0001-30 ("Sociedade"), resolvem entre si, justos e combinados a alterar mediante o contrato social da Sociedade, conforme abaixo:

Esse documento foi assinado por Rodrigo Mantovani , JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, Nayara G. da Silva Sobrinho e Sonia Maria Battazza Vicinança. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.doccloud.com.br/validate/W6RT4-8Z7ZD-5YRT4-KL2GM

JUCESP

20 08 26

13

DA RE-RATIFICAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 1ª.: - DA RE-RATIFICAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL NR. 18 - CLÁUSULA 4ª.

O presente instrumento tem por objeto re-ratificar a Cláusula 4ª. do instrumento 18º de Alteração Contratual, arquivado na Junta Comercial sob número 244.777/26-3 em 15.07.2026, que passará a vigorar com a seguinte redação: Onde se lê "**Cláusula 4ª. - DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R$ 15.579.184,00 (quinze milhões, quinhentos e setenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais), representados por 15.579.184 (quinze milhões, quinhentos e setenta e nove mil, cento e cinquenta e quatro) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma" Leia-se: "**Cláusula 4ª. - DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R$ 17.579.184,00 (dezessete milhões, quinhentos e setenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais), representados por 17.579.184 (dezessete milhões, quinhentos e setenta e nove mil, cento e cinquenta e quatro) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma".

Parágrafo Único: As partes ratificam expressamente todas as demais cláusulas e condições do instrumento ora re-ratificado que não foram modificadas por este ato.

Cláusula 2ª.: - DA RE-RATIFICAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL NR. 19 - CLÁUSULA 4ª.

O presente instrumento tem por objeto re-ratificar a Cláusula 4ª. do instrumento 19º de Alteração Contratual, arquivado na Junta Comercial sob número 280.155/26-8 em 06.08.2026, que passará a vigorar com a seguinte redação: Onde se lê "**Cláusula 4ª. - DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R$ 15.579.184,00 (quinze milhões, quinhentos e setenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais), representados por 15.579.184 (quinze milhões, quinhentos e setenta e nove mil, cento e cinquenta e quatro) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma" Leia-se: "**Cláusula 4ª. - DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R$ 17.579.184,00 (dezessete milhões, quinhentos e setenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais), representados por 17.579.184 (dezessete milhões, quinhentos e setenta e nove mil, cento e cinquenta e quatro) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma".

Esse documento foi assinado por Rodrigo Mantovani , JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, Nayara G. da Silva Sobrinho e Sonia Maria Battazza Vicinança. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.doccloud.com.br/validate/W6RT4-8Z7ZD-5YRT4-KL2GM

JUCESP

20 08 26

03

Parágrafo Único: As partes ratificam expressamente todas as demais cláusulas e condições do instrumento ora re-ratificado que não foram modificadas por este ato.

Cláusula 3ª.: - APRIMORAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

De comum acordo, os sócios resolvem aprimorar a consolidar as cláusulas do Contrato Social original, após implementação das alterações acima deliberadas, conforme segue:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Cláusula 1ª. - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

A sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de ***PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA*** e terá sua sede social em Barueri / SP, à Alameda Rio Negro, nr. 585, Bairro Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville, Sala 23, Edifico Jacari CEP 06.454-000.

- ***Filial 01*** – Rua Açu, nr. 47, térreo e 1º Pavimento, Sala A, Loteamento Alphaville Campinas, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.098-335, inscrita no CNPJ sob nr. 05.340.639/0002-10 e, sob o NIRE 3590434481-8.

- ***Filial 02*** - Rua General Carneiro, nº 43, Sala 01, Centro em Brodowski / SP., CEP. 14.340-970, inscrita no CNPJ sob nr. 05.340.639/0003-00 e, sob o NIRE 3590740962-7.

Cláusula 2ª. - A sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios mediante alteração contratual ou associar-se a outras sociedades.

Cláusula 3ª - DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

Esse documento foi assinado por Rodrigo Mantovani , JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, Nayara G. da Silva Sobrinho e Sonia Maria Battazza Vicinança. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.doccloud.com.br/validate/W6RT4-8Z7ZD-5YRT4-KL2GM

JUCESP

20 08 26

02

A empresa tem por objeto social:

1.Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 70.20/4-00;

2.Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível -CNAE 82.99/7-02;

3.Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores - CNAE 45.30/7- 03;

4.Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos – CNAE 46.19/2-00;

5.Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10/7-00;

6.Participação em outras sociedades empresariais - CNAE 64.63/8-00;

7.Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51/2-01;

8.Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório – CNAE 77.33/1-00;

9.Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral – CNAE 74.90/1-04;

10. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores - CNAE 82.99/7-99;

11.Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00;

12.Arranjo de Pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10º, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros – CNAE 62.04-0/00;

13.Monitoramento de sistemas de segurança eletrônicos, como alarmes de incêndio e proteção contra roubos, bem como a manutenção dos equipamentos – CNAE 80.20-0/01;

Esse documento foi assinado por Rodrigo Mantovani , JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, Nayara G. da Silva Sobrinho e Sonia Maria Battazza Vicinança. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.doccloud.com.br/validate/W6RT4-8Z7ZD-5YRT4-KL2GM

JUCESP

20 03 26

03

14.Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores – CNAE 45.20-0/07;

15.Comércio a varejo de peças de acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30-7/03;

16.Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação – CNAE 47.52-1/00;

17.Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais – CNAE 77.39-0/99;

18.Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico – CNAE 46.49-4/01;

19.Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis – CNAE 52.11-7/99;

20.Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria – CNAE 46.47-8/01;

21.Comércio atacadista de equipamentos de informática – CNAE 46.51-6/01;

22.Comércio atacadista de suprimentos para informática – CNAE 46.51-6/02;

23.Comércio varejista de artigos de papelaria – CNAE 47.61-0/03;

24.Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários – CNAE 47.89-0/05;

25.Comércio varejista de equipamentos para escritório – CNAE 47.89-0/07;

26.Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação – CNAE 62.09-1/00;

27.Serviços combinados de escritório e apoio administrativo – CNAE 82.11-3/00; e

28.Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou insumos agropecuários – CNAE 46.93-1/00.

29.Comércio Atacadista de produtos químicos e petroquímicos, não especificados anteriormente – CNAE 46.84.2/99;

30.Comércio Atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório – CNAE 46.45-1/01;

31.Comércio Atacadista de medicamentos e droga de uso humano – CNAE 46.44-3/01 e,

32.Comércio Atacadista de máquinas e aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças – CNAE 46.64-8/00.

Esse documento foi assinado por Rodrigo Mantovani , JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, Nayara G. da Silva Sobrinho e Sonia Maria Battazza Vicinança. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.doccloud.com.br/validate/W6RT4-8Z7ZD-5YRT4-KL2GM

JUCESP
20 08 26
03

Parágrafo Único: - O Objeto Social será desenvolvido na Matriz e nas Filiais.

Cláusula 4ª. - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R$ 17.579.184,00 (Dezessete milhões, quinhentos e setenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais), representados por 17.579.184 (dezessete milhões, quinhentos e setenta e nove mil, cento e cinquenta e quatro) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

a.) ***JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA*** - possui 8.789.592 (oito milhões, setecentos e oitenta e nove mil, quinhentas e noventa e duas) quotas sociais, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 8.789.592,00 (oito milhões, setecentos e oitenta e nove mil e quinhentos e noventa e dois de reais).

b.) ***RODRIGO MANTOVANI*** – possui 8.789.592 (oito milhões, setecentos e oitenta e nove mil, quinhentas e noventa e duas) quotas sociais, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 8.789.592,00 (oito milhões, setecentos e oitenta e nove mil e quinhentos e noventa e dois de reais).

Sócios	*Quotas*	*Valor (R$)*	*Porcentagem*
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	*8.789.592*	*8.789.592,00*	*50%*
RODRIGO MANTOVANI	*8.789.592*	*8.789.592,00*	*50%*
TOTAL	*17.579.184*	*17.579.184,00*	*100%*

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Parágrafo Terceiro: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade;

Esse documento foi assinado por Rodrigo Mantovani , JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, Nayara G. da Silva Sobrinho e Sonia Maria Battazza Vicinança. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.doccloud.com.br/validate/W6RT4-8Z7ZD-5YRT4-KL2GM

JUCESP
20 08 26
02

(ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Quarto: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 da Lei 10406/2002.

Cláusula 5ª. – DO PRAZO

A sociedade tem sua duração por tempo indeterminado considerando-se o seu início em 03 de julho de 2002.

Cláusula 6ª. - DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada pelos sócios **(i) *RODRIGO MANTOVANI*** investido no cargo de ***"Diretor A"*** **e, (ii) *JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA*** investido no cargo de ***"Diretor B"*****.** Competirá a ambos administrar livremente a Sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e à realização de seus objetivos, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores "ad judicia" e "ad negotia", assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetuar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da Sociedade, isoladamente ou em conjunto com o outro Diretor.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao "Diretor A", sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Esse documento foi assinado por Rodrigo Mantovani , JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, Nayara G. da Silva Sobrinho e Sonia Maria Battazza Vicinança. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.doccloud.com.br/validate/W6RT4-8Z7ZD-5YRT4-KL2GM

JUCESP

20 08 26

03

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao "Diretor B", sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Parágrafo Terceiro: Os diretores, no exercício de suas funções, quando nomearem procuradores "ad judicia", devem especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma procedendo com relação aos procuradores "ad negotia".

Parágrafo Quarto: Fica vedado aos diretores o uso do nome Sociedade em avais, fianças, aceites e endossos em nome favor de e outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser reformado no tocante à administração, por consenso dos sócios.

Parágrafo Sexto: Os diretores farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de "pró-labore", que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade.

Cláusula 7ª. – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

As políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos incluindo as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar o controle e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

Esse documento foi assinado por Rodrigo Mantovani , JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, Nayara G. da Silva Sobrinho e Sonia Maria Battazza Vicinança. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.doccloud.com.br/validate/W6RT4-8Z7ZD-5YRT4-KL2GM

JUCESP
20 09 26
09

Parágrafo Primeiro: Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Parágrafo Segundo: A Sociedade deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo Terceiro: A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.

Cláusula 8ª. - DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a sociedade reunir-se à na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios às contas da administração, cabendo a aprovação do Balanço Patrimonial e, demais demonstrativos contábeis do exercício findo, deliberando sobre a destinação dos resultados do exercício.

Cláusula 9ª. - A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, a assinatura de todos os sócios para considerar as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.

Cláusula 10ª. - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações contábeis previstas na legislação.

Esse documento foi assinado por Rodrigo Mantovani , JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, Nayara G. da Silva Sobrinho e Sonia Maria Battazza Vicinança. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.doccloud.com.br/validate/W6RT4-8Z7ZD-5YRT4-KL2GM

JUCESP
20 08 26
03

Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção em que por eles se deliberar na reunião de Sócios podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por deliberação dos sócios.

Cláusula 11ª. - Respeitados sempre os interesses maiores da sociedade, a reunião de sócios poderá deliberar por levantar demonstrações contábeis intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

Cláusula 12ª. - DAS QUOTAS SOCIAIS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Se um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar essa intenção ao outro sócio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

Cláusula 13ª. - DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento ou impedimento do sócio não administrador, a sociedade não se dissolverá continuando o seu negócio com o sócio administrador, o cônjuge e os herdeiros do falecido ou impedido. Não havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido, serão apurados em balanço especialmente levantados na ocasião e serão pagos aos seus herdeiros da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais, no entanto a sociedade se dissolverá no caso de falecimento ou impedimento somente do sócio administrador e de qualquer forma não podendo, entretanto, o prazo de pagamento dos haveres em qualquer um dos casos ultrapassar dois anos.

Cláusula 14ª. - DA RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou por disposição da lei. Depois de pagas as dívidas porventura existentes o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.

Esse documento foi assinado por Rodrigo Mantovani , JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, Nayara G. da Silva Sobrinho e Sonia Maria Battazza Vicinança. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.doccloud.com.br/validate/W6RT4-8Z7ZD-5YRT4-KL2GM

JUCESP

20 08 26

09

Cláusula 15ª. - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 16ª. - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-ão as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei 6.404/76.

Cláusula 17ª. - Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, da Lei nr. 10.406/2002, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nr. 8.934/94.

Esse documento foi assinado por Rodrigo Mantovani , JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, Nayara G. da Silva Sobrinho e Sonia Maria Battazza Vicinança. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.doccloud.com.br/validate/W6RT4-8Z7ZD-5YRT4-KL2GM

JUCESP

20 08 26

03

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social de Constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins e efeitos de direito.

Barueri, 13 de agosto de 2026.

Assinado eletronicamente por:
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
CPF: 186.425.208-17
Data: 18/08/2026 11:02:35 -03:00

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA

Sócio

Assinado eletronicamente por:
Rodrigo Mantovani
CPF: 159.882.778-29
Data: 18/08/2026 10:54:13 -03:00

RODRIGO MANTOVANI

Sócio

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Sonia Maria Battazza Vicinança
CPF: 820.199.328-49
Data: 18/08/2026 11:53:14 -03:00

Sônia Maria Battazza Vicinança
RG 8.016.088.8 SSP/SP

Assinado eletronicamente por:
Nayara G. da Silva Sobrinho
CPF: 384.575.408-74
Data: 18/08/2026 11:28:28 -03:00

Nayara G. da Silva Sobrinho
RG 49.655.466-9 SSP/SP

JUCESP
20 AGO. 2026
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL
314.038/26-7
JUCESP

Esse documento foi assinado por Rodrigo Mantovani , JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, Nayara G. da Silva Sobrinho e Sonia Maria Battazza Vicinança. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.doccloud.com.br/validate/W6RT4-8Z7ZD-5YRT4-KL2GM

JUCESP



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: W6RT4-8Z7ZD-5YRT4-KL2GM

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ Rodrigo Mantovani (CPF 159.882.778-29) em 18/08/2026 10:54 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.225.82.175	Lat: -22,821966 Long: -47,036705 Precisão: 25 (metros)

Autenticação rodrigo@fitcard.com.br

Email verificado

FvUFHa6PdFFrsA8wTt/ylMJSoU/r1YhcTT82NG522jA= SHA-256

✔ JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA (CPF 186.425.208-17) em 18/08/2026 11:02 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.225.83.36	Não disponível

Autenticação joao@fitcard.com.br

Email verificado

5WHDYE3IIfMFhgCDiqNUY4gl3F17SZBVd2qQeGqyb/Q= SHA-256

JUCESP

✔ Nayara G. da Silva Sobrinho (CPF 384.575.408-74) em 18/08/2026 11:28 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.9.108.98	Não disponível

Autenticação nayara.sobrinho@jrscontab.com.br

Email verificado

ddGXjsIMgWvGMNZqz5HZQos6MAcTjYWxs/PLqpaKIRM= SHA-256

✔ Sonia Maria Battazza Vicinança (CPF 820.199.328-49) em 18/08/2026 11:53 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.9.108.98	Não disponível

Autenticação sonia.vicinanca@jrscontab.com.br

Email verificado

fnkrGG2jLr8XcmwdKZHhiyTzOYRt/xwXsgqVkX4/Z+E= SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

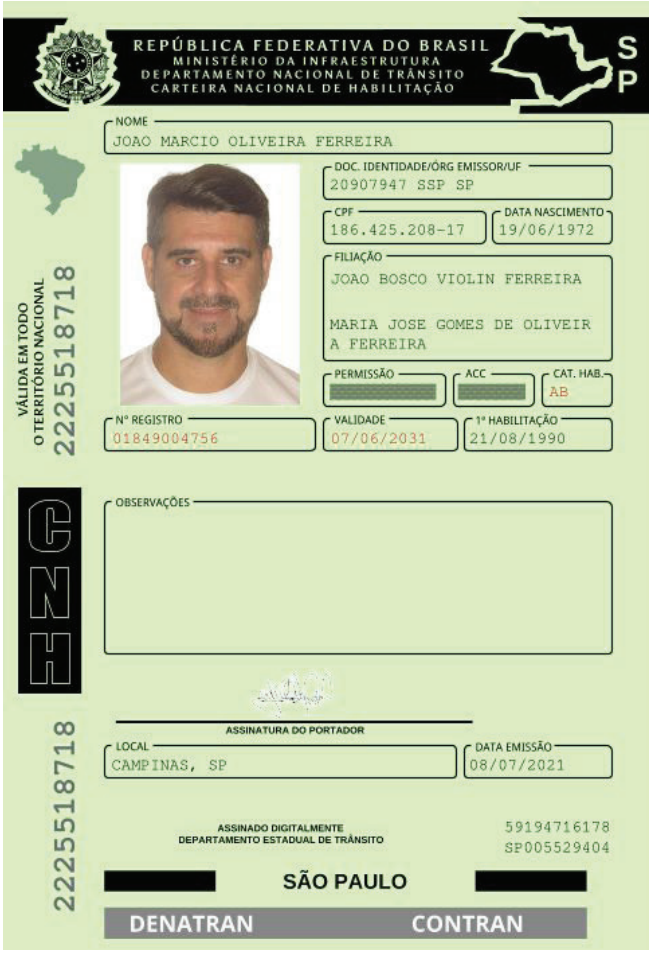
https://assinatura.doccloud.com.br/validate/W6RT4-8Z7ZD-5YRT4-KL2GM

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinatura.doccloud.com.br/validate

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

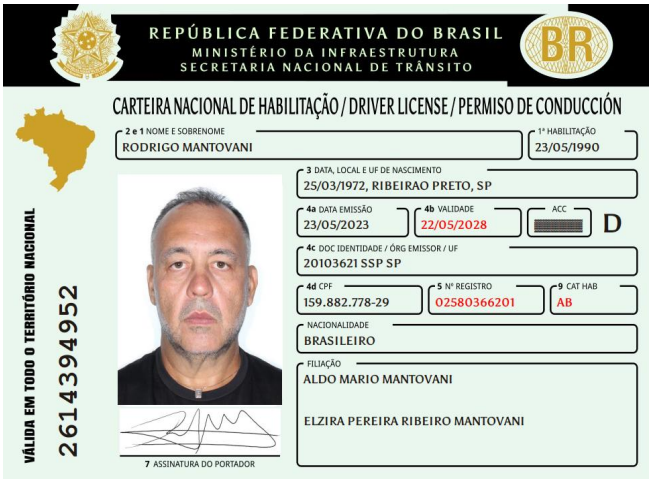


QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2614394952

2 e 1 NOME E SOBRENOME: RODRIGO MANTOVANI

1ª HABILITAÇÃO: 23/05/1990

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 25/03/1972, RIBEIRAO PRETO, SP

4a DATA EMISSÃO: 23/05/2023

4b VALIDADE: 22/05/2028

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 20103621 SSP SP

4d CPF: 159.882.778-29

5 Nº REGISTRO: 02580366201

9 CAT HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: ALDO MARIO MANTOVANI

ELZIRA PEREIRA RIBEIRO MANTOVANI

7 ASSINATURA DO PORTADOR



9	10	11	12
ACC			
A		22/05/2028	
A1			
B		22/05/2028	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
21810471274
SP017642261

LOCAL: SAO PAULO, SP

2614394952

SÃO PAULO

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA025803662<015<<<<<<<<<<<<
7203257M2805221BRA<<<<<<<<<<<4
RODRIGO<<MANTOVANI<<<<<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN